

DECRETO MUNICIPAL Nº 014 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 013 de 04 de março de 2021 o qual dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Guadalupe (PI) pelo período compreendido entre as 24h do dia 05 de março até as 05h da manhã do dia 15 de março de 2021 e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais previstas em Lei e CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí em especial no Município de Guadalupe tornou necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o atual colapso do sistema Estadual de Saúde, em razão do agravamento de casos de COVID-19 no Piauí bem como o aumento no número de casos confirmados no Município de Guadalupe, inclusive com o aparecimento de casos de reinfecções pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, o aumento do número de casos de pessoas suspeitas que apresentam sintomas graves do vírus da COVID-19, necessitando, inclusive, de internações no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI do dia 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 19.494 de 03 de março de 2021 que alterou o Decreto Estadual nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Piauí no período compreendido entre as 24h do dia 05 de março até as 05h da manhã do dia 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO, ainda, a publicação do Decreto Municipal nº 013 de 04 de março de 2021 o qual dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Guadalupe (PI) pelo período compreendido entre as 24h do dia 05 de março até as 05h da manhã do dia 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR e
DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Municipal nº 013 de 04 de março de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As medidas sanitárias e restritivas impostas através dos artigos 2º, 2º-A, 2º-B e 3º do Decreto Estadual nº 19.494, de 03 de março de 2021 que alterou o Decreto Estadual nº 19.462, de 18 de fevereiro de 2021 deverão ser cumpridas no âmbito do Município de Guadalupe (PI) pelo período estabelecido no caput do Art. 1º deste Decreto.

§ 1º As Academias, Centros de Treinamento, Centros de Ginástica por força da Lei Estadual nº 7.459/2020, que reconheceu como essenciais os serviços de atividade física e exercício físico, em academias de ginástica e demais estabelecimentos destinados a essa finalidade, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 21h (vinte e uma horas), permanecendo fechadas aos sábados e aos domingos desde que respeitados os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais sobre este tema bem como mantendo controle do fluxo de pessoas para evitar aglomerações.

§ 2º Os Postos de Combustíveis permanecerão fechados aos finais de semana compreendidos no período estabelecido no caput do Art. 1º deste Decreto.

§ 3º Durante os finais de semana compreendidos no período estabelecido no caput do Art. 1º deste Decreto, as Distribuidoras de Gás de Cozinha poderão funcionar exclusivamente pelo sistema delivery, mantendo suas portas fechadas e sendo vedada a retirada dos produtos no local do estabelecimento. "

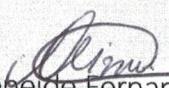
Art. 2º Os Supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias, quitandas e padarias poderão funcionar de segunda a sábado até as 21h (vinte e uma horas), permanecendo fechados aos domingos, nos finais de semana compreendidos no período estabelecido no caput do Art. 1º do Decreto Municipal Nº 013 de 04 de março de 2021.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe (PI) em dez de março de dois mil e vinte e um.



Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal